



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Câmara Municipal de Toledo

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico

CEP: 85905-010 – Toledo/PR

Ofício n.º 016/2019 – 4PJ
NF n.º 0148.18.002540-2

Toledo, 9 de janeiro de 2019.

Ao Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal
Toledo – PR

Senhor Presidente,

Reiterando o inteiro teor do Ofício n.º 1097/2018-4PJ, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, diante de suas atribuições legais, conferidas nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA** a Recomendação Administrativa n.º 26/2018 e consigno o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para manifestação acerca do aceite.

Ao ensejo, informo que independentemente da aceitação, deverá ser promovida a digitalização e inserção deste documento no Portal da Transparência desta Câmara de Vereadores, a fim de dar publicidade e permitindo deste modo o seu conhecimento e fiscalização pelos próprios agentes públicos e controle pela população.

Atenciosamente,

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça



000002 77 10

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 26/2018

DESTINATÁRIOS:

Ao Excelentíssimo Senhor Renato Reimann,
Presidente da Câmara de Vereadores de Toledo;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado por esta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.º MPPR-0030.18.001386-1 e Inquérito Civil n.º MPPR-0030.18.001900-9, com a finalidade de fiscalizar a estrutura, o funcionamento e a efetividade do órgão de controle interno da Câmara Municipal de Toledo, e no curso deste procedimento se verificou que o citado órgão de controle não está estruturado adequadamente para o desempenho de suas atribuições, possibilitando a ocorrência de falhas e ilícitos na gestão.

CONSIDERANDO que, dentre as falhas na estruturação e efetividade do controle interno do Município, aferiu-se as seguintes: (I) não há legislação específica sobre a Controladoria Interna, apenas sua previsão na Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

300003
A. 10



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(II) o Órgão Central do Sistema de Controle Interno não apresenta as quatro macrofunções (ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição) unificadamente; (III) a legislação sobre o tema não prevê a impossibilidade de o Controlador Interno ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique; (IV) as normas que regulamentam a Controladoria Interna não preveem prazo para o exercício da função de Controlador-Geral, nos termos do acórdão 265/2008 do Tribunal Pleno-TCE/PR; (V) A lei não prevê a impossibilidade de que o Controlador Interno se encontrar em estágio probatório; realizar atividades político-partidárias; exercer outras atividades profissionais; ter sido penalizado administrativa, cível ou penalmente, por decisão definitiva; (VI) O Controlador Interno afirmou não ter liberdade para sugerir/instaurar um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e/ou Tomada de Contas Especial-TCE, no caso de identificação de situação de irregularidade, envolvendo dano ao erário e/ou desvio de verbas públicas.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio republicano (artigo 1º da Constituição Federal), e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (artigo 31 da Constituição Federal), cujas atribuições foram



300000/2018
15

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (artigos 70 e 74 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do " controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (artigo 74 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê ainda, entre as funções precípua do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "controle externo no exercício de sua missão institucional" (artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000005 *ff. 10*

instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do 3º Setor (Lei n.º 13.019/2014); que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar as transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente.

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) – que consiste na articulação de mais de 80 órgãos e entidades das três esferas estatais –, estabeleceu a Ação n.º 02, de 2017, cujo escopo é o de “Desenvolver ações que permitam apoiar a implementação do sistema de controle interno nos estados e municípios”.

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que tipifica a prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Administração Pública,

ff.



000006

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

assim como também caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (artigos 10 e artigo 11 da Lei-n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que Vossa Excelência observe o seguinte:

I – Regule, por meio de ato normativo, as disposições faltantes na legislação, mencionadas nesta Recomendação;

II – Escolha o responsável pelo Órgão do Sistema de Controle Interno obedecendo aos seguintes critérios:

- É possível ao administrador acrescer às atribuições regulares do servidor a função de confiança de Controlador, desde que por período previamente definido;
- É possível, da mesma forma, a criação do cargo em comissão de Controlador para ser ocupado exclusivamente por servidores efetivos, também por prazo certo;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

300007

- É possível, ainda, a instituição de sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, para que haja continuidade e alternância, havendo a preferência por esta última possibilidade;
- A escolha deve recair sobre servidor com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública, por exemplo.

Em qualquer uma das três hipóteses deve haver as seguintes prerrogativas:

- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado;
- Possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal;
- O Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

Finalmente, não pode o Controlador Interno:

- Estar em estágio probatório;
- Realizar atividade político partidária;
- Exercer outra atividade profissional.
- Ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.



000003 ⁸³ *AKC*

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III – Disponibilize estrutura mínima adequada para o desempenho das funções institucionais da controladoria interna, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo, considerando, nesse quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo órgão.

IV – Propicie o acesso da controladoria interna a todas as informações, sistemas, bancos de dados e registros da Câmara Municipal.

V – Viabilize a participação do órgão de controle interno nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais.

VI – Regule o processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas, conforme artigo 8º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e a participação do órgão de controle interno.

VII – Viabilize a participação da controladoria interna no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

VIII – Observe a segregação de funções, subtraindo das atribuições do órgão de controle interno, se assim se mostrar necessário, as atividades de execução que este deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.



000009
10

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IX – Vele para que a controladoria interna represente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências, quando a autoridade administrativa não as adotar para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

X – Considere as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do controle interno, promovendo, ainda, a capacitação periódica dos servidores do órgão.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação, advertido de que a inobservância de seus termos implicará a possibilidade de eventual responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Cópia desta Recomendação Administrativa será remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para ciência e, tomada de eventuais providências.

Toledo, 07 de dezembro de 2018


Sérgio Ricardo Cezaro Machado

Promotor de Justiça Coordenador do Gepatria/Cascavel


Sandres Sponholz

Promotora de Justiça da Comarca de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000010

3

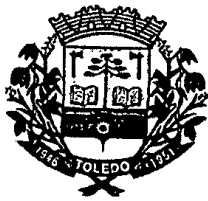
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 43.2019

Em atenção ao ofício n° 016.2019 -4 PJ, determino ao Departamento Administrativo que confeccione resposta ao Senhor Promotor de Justiça informando que a matéria se encontra em análise pela Mesa conforme Ata da 1° Reunião Ordinária da Mesa realizada em 07 de janeiro de 2019.

Toledo, 17 de janeiro de 2019.

Antônio Zóio

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011000002
J

ATA Nº 1 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 07 de janeiro de 2019.

1 Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, com início às dez horas e
2 seis minutos, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-
3 se os seguintes Vereadores membros da Mesa: Antônio Zóio - Presidente da Mesa;
4 Gabriel Baierle - Primeiro-Vice-Presidente; Marcos Zanetti - Segundo-Vice-
5 Presidente; Leocliedes Bisognin - Primeiro-Secretário; e Valtencir Careca- Segundo-
6 Secretário. Fizeram-se presentes também o Senhor Alcídio Roques Pastório, Diretor-
7 Geral; os servidores: Simone Radons Mombach, Coordenadora do Departamento
8 Legislativo; David Calça, Controlador Interno, Eduardo Hoffmann Assessor Jurídico e
9 Daniela Balena, Chefe de Gabinete, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas
10 em pauta: **1)** Protocolo nº 2945.2018 de autoria do Senhor Promotor de Justiça
11 Sandres Sponholz que encaminha a Recomendação Administrativa nº 26/2018; **2)**
12 Protocolo nº 2899.2018 de autoria dos Assessores Jurídicos Eduardo Hoffmann e
13 Fabiano Scuzziato que solicitam a aplicação da Lei nº 8.906/94 no âmbito da
14 Câmara Municipal de Toledo; **3)** Protocolo nº 852/2018 - ofício nº 305/2018 de
15 autoria do Coordenador do Departamento Administrativo Senhor Valmir Alves de
16 Moura que encaminha alterações no Ato nº ME-27, de 6 de agosto de 2013
17 solicitadas pela Mesa conforme Ata nº 9 de 2018; **4)** Protocolo nº 1758/2018 - ofício
18 nº 315/2018 de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo Senhor
19 Valmir Alves de Moura que encaminha proposta de Ato com sugestões para
20 regulamentação do contido no art. 17 da Lei Municipal nº 1821/1999; **5)** Protocolo nº
21 1969/2018 de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo que informa
22 da necessidade de regulamentação das declarações de bens de servidores e
23 vereadores anualmente; **6)** Requerimento nº 282/2018 de autoria do Vereador
24 Leocliedes Bisognin que solicita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de
25 Transportes (DNIT), instalação de placas indicativas com o nome de Toledo nas
26 proximidades do viaduto na BR 163, no acesso à Avenida Egydio Jeronymo
27 Munaretto; **7)** Protocolo nº 2892/2018 - Relatório de Viagem do Vereador Marcos
28 Zanetti; **8)** Protocolo nº 2864/2018 - Relatório de Viagem da Vereadora Marly Zanete;
29 **9)** Definição da entrega dos diplomas de moção de aplausos; **10)** Alteração da data
30 de envio da Pauta das Sessões da Câmara Municipal para publicação no órgão
31 oficial. Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos
32 temas em pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: Sobre o item: **1)** O
33 Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº 2945.2018 de autoria
34 do Senhor Promotor de Justiça Sandres Sponholz que encaminha a Recomendação
35 Administrativa nº 26/2018. O Assessor Jurídico sugeriu que a matéria dada à
36 complexidade se faz necessário a nomeação de um relator para estudo da matéria. O
37 Senhor Presidente nomeou o Vereador Leocliedes Bisognin como relator da matéria. **2)**
38 O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº 2899.2018 de
39 autoria dos Assessores Jurídicos Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato que

J



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

000003

40 solicitam a aplicação da Lei nº 8.906/94 no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.
41 Por orientação da Assessoria Jurídica o Senhor Presidente nomeou o Vereador
42 Leocliedes Bisognin como relator da matéria. 3) O Vereador Leocliedes Bisognin
43 procedeu a leitura do Protocolo nº 852/2018 - ofício nº 305/2018 de autoria do
44 Coordenador do Departamento Administrativo Senhor Valmir Alves de Moura que
45 encaminha alterações no Ato nº ME-27, de 6 de agosto de 2013 solicitadas pela
46 Mesa conforme Ata nº 9 de 2018. Por orientação da Assessoria Jurídica o Senhor
47 Presidente nomeou o Vereador Leocliedes Bisognin como relator da matéria. 4) O
48 Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº 1758/2018 – ofício nº
49 315/2018 de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo Senhor Valmir
50 Alves de Moura que encaminha proposta de Ato com sugestões para
51 regulamentação do contido no art. 17 da Lei Municipal nº 1821/1999. Por orientação
52 da Assessoria Jurídica o Senhor Presidente nomeou o Vereador Leocliedes Bisognin
53 como relator da matéria. 5) O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do
54 Protocolo nº 1969/2018 de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo
55 que informa da necessidade de regulamentação das declarações de bens de
56 servidores e vereadores anualmente. Por orientação da Assessoria Jurídica o
57 Senhor Presidente nomeou o Vereador Leocliedes Bisognin como relator da matéria. 6)
58 O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Requerimento nº 282/2018 de
59 autoria do Vereador Leocliedes Bisognin que solicita ao Departamento Nacional de
60 Infraestrutura de Transportes (DNIT), instalação de placas indicativas com o nome
61 de Toledo nas proximidades do viaduto na BR 163, no acesso à Avenida Egydio
62 Jeronymo Muneretto. Os membros da Mesa aprovaram por unanimidade os termos
63 do requerimento. 7) O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº
64 2892/2018 – Relatório de Viagem do Vereador Marcos Zanetti. O Coordenador Interno
65 informou que conforme análise, Manifestação de Controle interno nº 02/2019/CI-
66 CM, o Vereador Marcos Zanetti deve apresentar cópia do certificado de
67 participação e frequência do evento. O Vereador Marcos Zanetti apresentou a cópia
68 do certificado de participação e frequência do evento na reunião da Mesa. Os
69 membros da Mesa aprovaram por unanimidade o relatório de viagem determinando
70 pela publicação e arquivamento do mesmo conforme Resolução nº 26 de 2015. 8) O
71 Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº 2864/2018 – Relatório
72 de Viagem da Coordenadora Marly Zanetti. Os membros da Mesa aprovaram por
73 unanimidade o relatório determinando pela publicação e arquivamento do mesmo
74 conforme Resolução nº 23 de 2015. 9) A Coordenadora do Departamento Legislativo
75 apresentou aos membros da Mesa a solicitação da definição da entrega dos
76 diplomas de menção de aplausos. O Vereador Leocliedes Bisognin sugeriu que seja
77 marcada a reunião com todos os Vereadores para deliberar sobre o assunto. Os
78 Membros da Mesa acataram a sugestão do Vereador Leocliedes Bisognin e
79 determinaram ao Departamento Legislativo que promova a reunião com todos
80 os Vereadores. A Coordenadora do Departamento Legislativo informou aos
81 membros da Mesa a possibilidade de envio da data de envio para publicação das
82 Sessões da Câmara Municipal para publicação no órgão oficial. Os membros da
83 Mesa definiram que o assunto será estudado e voltará a ser analisado na Mesa em
84 reunião futura. Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às 14 horas e

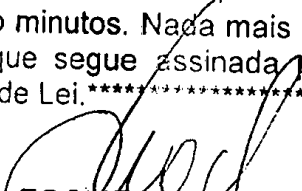


000013
~~000004~~

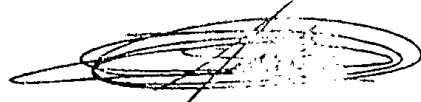
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO


Estado do Paraná

85 quatro minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Vereador Valtencir Careca, redigi a
86 Ata, que segue assinada pelos Vereadores presentes, membros da Mesa desta
87 Casa de Lei. *****
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário


VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário


MARCOS ZANETTI
Segundo-Vice-Presidente


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente


ANTÔNIO ZÓIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 12/2019 - CM

Toledo, 18 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro
Toledo - PR

Assunto: Resposta ao Ofício 016/2019 – 4PJ (NF nº 0148.18.002540-2).

Senhor Promotor,

Em consideração ao disposto no Ofício nº 016/2019 - 4PJ, referente a NF nº 0148.18.002540-2, que encaminha a Recomendação Administrativa nº 26/18 e solicita manifestação acerca do aceite;

Informo que a matéria se encontra em análise pela Mesa, conforme disposto na Ata da 1ª Reunião Ordinária da Mesa, realizada no dia 7 de janeiro de 2019, em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



18/01/19
maria



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000002
J

ATA Nº 1 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 07 de janeiro de 2019.

1 Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, com início às dez horas e
2 seis minutos, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-
3 se os seguintes Vereadores membros da Mesa: Antônio Zóio - Presidente da Mesa;
4 Gabriel Baierle - Primeiro-Vice-Presidente; Marcos Zanetti - Segundo-Vice-
5 Presidente; Leocliedes Bisognin - Primeiro-Secretário; e Valtencir Careca- Segundo-
6 Secretário. Fizeram-se presentes também o Senhor Alcídio Roques Pastório, Diretor-
7 Geral; os servidores: Simone Radons Mombach, Coordenadora do Departamento
8 Legislativo; David Calça, Controlador Interno, Eduardo Hoffmann Assessor Jurídico e
9 Daniela Balena, Chefe de Gabinete, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas
10 em pauta: 1) Protocolo nº 2945.2018 de autoria do Senhor Promotor de Justiça
11 Sandres Sponholz que encaminha a Recomendação Administrativa nº 26/2018; 2)
12 Protocolo nº 2899.2018 de autoria dos Assessores Jurídicos Eduardo Hoffmann e
13 Fabiano Scuzziato que solicitam a aplicação da Lei nº 8.906/94 no âmbito da
14 Câmara Municipal de Toledo; 3) Protocolo nº 852/2018 - ofício nº 305/2018 de
15 autoria do Coordenador do Departamento Administrativo Senhor Valmir Alves de
16 Moura que encaminha alterações no Ato nº ME-27, de 6 de agosto de 2013
17 solicitadas pela Mesa conforme Ata nº 9 de 2018; 4) Protocolo nº 1758/2018 - ofício
18 nº 315/2018 de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo Senhor
19 Valmir Alves de Moura que encaminha proposta de Ato com sugestões para
20 regulamentação do contido no art. 17 da Lei Municipal nº 1821/1999; 5) Protocolo nº
21 1969/2018 de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo que informa
22 da necessidade de regulamentação das declarações de bens de servidores e
23 vereadores anualmente; 6) Requerimento nº 282/2018 de autoria do Vereador
24 Leocliedes Bisognin que solicita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de
25 Transportes (DNIT), instalação de placas indicativas com o nome de Toledo nas
26 proximidades do viaduto na BR 163, no acesso à Avenida Egydio Jeronymo
27 Munaretto; 7) Protocolo nº 2892/2018 - Relatório de Viagem do Vereador Marcos
28 Zanetti; 8) Protocolo nº 2864/2018 - Relatório de Viagem da Vereadora Marly Zanete;
29 9) Definição da entrega dos diplomas de moção de aplausos; 10) Alteração da data
30 de envio da Pauta das Sessões da Câmara Municipal para publicação no órgão
31 oficial. Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos
32 temas em pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: Sobre o item: 1) O
33 Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº 2945.2018 de autoria
34 do Senhor Promotor de Justiça Sandres Sponholz que encaminha a Recomendação
35 Administrativa nº 26/2018. O Assessor Jurídico sugeriu que a matéria dada à
36 complexidade se faz necessário a nomeação de um relator para estudo da matéria. O
37 Senhor Presidente nomeou o Vereador Leocliedes Bisognin como relator da matéria. 2)
38 O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº 2899.2018 de
39 autoria dos Assessores Jurídicos Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato que

Página 1 de 3

J



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

40 solicitam a aplicação da Lei nº 8.906/94 no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.
41 Por orientação da Assessoria Jurídica o Senhor Presidente nomeou o Vereador
42 Leocliedes Bisognin como relator da matéria. 3) O Vereador Leocliedes Bisognin
43 procedeu a leitura do Protocolo nº 852/2018 - ofício nº 305/2018 de autoria do
44 Coordenador do Departamento Administrativo Senhor Valmir Alves de Moura que
45 encaminha alterações no Ato nº ME-27, de 6 de agosto de 2013 solicitadas pela
46 Mesa conforme Ata nº 9 de 2018. Por orientação da Assessoria Jurídica o Senhor
47 Presidente nomeou o Vereador Leocliedes Bisognin como relator da matéria. 4) O
48 Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº 1758/2018 - ofício nº
49 305/2018 de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo Senhor Valmir
50 Alves de Moura que encaminha proposta de Ato com sugestões para
51 regulamentação do contido no art. 17 da Lei Municipal nº 1821/1999. Por orientação
52 da Assessoria Jurídica o Senhor Presidente nomeou o Vereador Leocliedes Bisognin
53 como relator da matéria. 5) O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do
54 Protocolo nº 1969/2018 de autoria do Coordenador do Departamento Administrativo
55 que trata da necessidade de regulamentação das declarações de bens de
56 vereadores e vereadores anualmente. Por orientação da Assessoria Jurídica o
57 Senhor Presidente nomeou o Vereador Leocliedes Bisognin como relator da matéria. 6)
58 O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Requerimento nº 282/2018 de
59 autoria do Vereador Leocliedes Bisognin que solicita ao Departamento Nacional de
60 Infraestrutura de Transportes (DNIT), instalação de placas indicativas com o nome
61 de rua nas proximidades do viaduto na BR 163, no acesso à Avenida Egydio
62 de Moura Munaretto. Os membros da Mesa aprovaram por unanimidade os termos
63 do requerimento. 7) O Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº
64 1758/2018 - Relatório de Viagem do Vereador Marcos Zanetti. O Controlador Interno
65 informou que conforme análise, Manifestação do Controle interno nº 002/2019/CI-
66 002/2019 o Vereador Marcos Zanetti deveria apresentar cópia do certificado de
67 participação e frequência do evento. O Vereador Marcos Zanetti apresentou a cópia
68 do certificado de participação e frequência do evento na reunião da Mesa. Os
69 membros da Mesa aprovaram por unanimidade o relatório de viagem determinando
70 sua publicação e arquivamento do mesmo conforme Resolução nº 23 de 2015. 8) O
71 Vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do Protocolo nº 2864/2018 - Relatório
72 de viagem da Vereadora Marly Zanete. Os membros da Mesa aprovaram por
73 unanimidade o relatório determinando pela publicação e arquivamento do mesmo
74 conforme Resolução nº 23 de 2015. 9) A Coordenadora do Departamento Legislativo
75 apresentou aos membros da Mesa a necessidade da definição da entrega dos
76 relatórios de viagem com todos os Vereadores para deliberar sobre o assunto. Os
77 membros da Mesa acataram a sugestão do Vereador Leocliedes Bisognin e
78 definiram ao Departamento Legislativo para que promova a reunião com todos
79 os Vereadores. 10) A Coordenadora do Departamento Legislativo apresentou aos
80 membros da Mesa a possibilidade de alteração da data de envio da Pauta das
81 matérias para publicação no órgão oficial. Os membros da
82 Câmara Municipal para publicação no órgão oficial. Os membros da
83 Câmara Municipal definiram que o assunto será estudado e voltará a ser analisado pela Mesa em
84 reunião futura. Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às onze horas e

Página 2 de 3



000004
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

85 quarenta e cinco minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Vereador Valtencir Careca, redigi a
86 Ata que segue assinada pelos Vereadores presentes, membros da Mesa desta
87 Câmara de Lei. *****

88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[Signature]
EOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

[Signature]
VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

[Signature]
GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

[Signature]
MARCOS ZANETTI
Segundo-Vice-Presidente

[Signature]
ANTÔNIO ZÓIO
Presidente